



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI nº. 4.503 / 2013

"Autoriza o Município de Muriaé a conceder descontos, dispõe sobre parcelamento e refinanciamento de dívidas tributárias, concede anistia sobre os encargos da mora, no Imposto Territorial Predial Urbano, IPTU, demais impostos e taxas municipais e dá outras providências"

O Povo de Muriaé, por seus representantes legítimos, integrantes da Câmara Municipal de Muriaé, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Refinanciamento dos seus crédito tributários - REFIN.

Art. 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista, ou seja, em uma única parcela, pelo qual terá um desconto a ser definido pelo Programa de Refinanciamento - REFIN.

Parágrafo Único. As parcelas mencionadas no caput deste artigo não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - Poderão ficar anistiados dos valores da mora, multas e demais encargos, os devedores que não estiverem inscritos na Dívida Pública, por débitos referentes ao IPTU, ISSQN, ITBI e Taxas Municipais.

Art. 4º - O débito referente aos impostos, que já estiver inscrito na Dívida Ativa serão pagos conforme as disposições do Código Tributário Municipal, e suas posteriores alterações.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de julho de 2013.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé